

## Perguntas Frequentes

### Informações gerais sobre o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) Gestão compartilhada do IBAMA com o Instituto Estadual de Florestas –IEF Í

1) Quais animais são recebidos no CETAS? 1	
Seção 1: Animais Domésticos.....	2
2) O que define um animal doméstico?.....	2
3) Encontrei na rua um cachorro/gato/cavalo/outro animal doméstico que está descontrolado/doente/oferecendo risco à população. Como proceder? .....	2
4) Tem um cachorro/gato/cavalo/outro animal doméstico preso/sem comida/ apanhando/vítima de mais tratos. O IBAMA pode resolver? .....	2
Seção 2: Animais Silvestres: serviços, conflitos em áreas urbanizadas, dúvidas .....	2
5) O CETAS recolhe animais silvestres? .....	2
6) Um animal silvestre está solto (exemplos: mico/ urubu/ tucano/ garça/gambá/ capivara) em minha casa/condomínio/prça/lagoa/empresa. O que devo fazer?.....	3
7) O animal pode me atacar?.....	3
8) O animal pode transmitir alguma doença?.....	3
9) Caso um animal (exemplos: gavião/ coruja/ passarinho) ataque uma pessoa, o que fazer para que parem os ataques?.....	3
10) Há um ninho de passarinho no meu comércio. Posso tirar o ninho? O que fazer?.....	4
Seção 3: Animais Silvestres: legislação, regularização, posse legal, denúncias e punições .....	4
11) Qual legislação estabelece regramentos em relação à fauna silvestre no Brasil? .....	4
12) É possível registrar/ regularizar/ legalizar a situação do animal silvestre que está sob minha posse? .....	4
13) É possível comprar um animal silvestre legalizado? Como proceder?.....	4
14) Como saber que um animal que está sendo vendido é legalizado? .....	5
15) Quais animais silvestres são vendidos legalmente e onde posso comprá-los? .....	5
16) Sabe-se que existem animais silvestres sob a guarda legal de pessoas comuns. Os animais silvestres que não podem voltar para natureza podem ser adotados pelo cidadão comum? .....	5
17) Fazer denúncia de maus tratos/ posse ilegal de animais silvestres é no CETAS? .....	5
18) O cidadão sofre alguma penalidade caso entregue um animal ilegal no CETAS? .....	5
19) E se eu não entregar? .....	5
Seção 4: Funcionamento do CETAS: Trabalho, destinações dos animais e regras .....	6
19) Depois que o animal entra no CETAS, o que acontece com ele? .....	6
20) O animal poderá ser repassado a outras pessoas? .....	6
21) Depois que o animal entra no CETAS ele pode morrer? Ele é sacrificado?.....	6
22) O animal será solto? Ele vai conseguir sobreviver sozinho mesmo depois de ter vivido no cativeiro? Onde são as solturas?.....	6
23) Posso ter notícias do animal por telefone depois que ele entra no CETAS? .....	7
24) As pessoas podem visitar o animal depois que ele entra no CETAS? .....	7
25) É permitido realizar estudos/pesquisas com os animais internos do CETAS? .....	7
26) Como fazer para recuperar/reaver um animal que foi para o CETAS apreendido pela polícia/fiscalização? .....	7

#### 1) Quais animais são recebidos no CETAS?

Todos os animais silvestres nativos ou exóticos com exceção dos peixes. Reforçamos que os animais considerados domésticos conforme Portaria IBAMA 93/98 não são recebidos em nenhum CETAS de MG. Sobre domésticos o cidadão deve tratar com prefeituras e outros órgãos. Além disso, o CETAS de Belo Horizonte não recebe morcegos nem serpentes peçonhentas. Morcegos devem ser entregues no Centro de Controle de Zoonoses da prefeitura. Já serpentes peçonhentas, entregar na Fundação Ezequiel Dias (FUNED). O CETAS de Juiz de Fora recebe ambos animais, embora eles não fiquem lá.

## **Seção 1: Animais Domésticos**

### **2) O que define um animal doméstico?**

São as espécies que, por processos tradicionais ou sistematizados de manejo ou de melhoramento zootécnico, tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais de dependência do homem, podendo ter aparência variável e diferente da espécie silvestre que as originou. A Portaria IBAMA 93/1998 lista em seus anexos as espécies consideradas domésticas.

### **3) Encontrei na rua um cachorro/gato/cavalo/outra animal doméstico que está descontrolado/doente/oferecendo risco à população. Como proceder?**

Os animais domésticos não são recebidos no CETAS. Ex: cães, gatos, cavalos, galinhas, etc. Este tipo de demanda com animais domésticos deve ser direcionado ao serviço de zoonoses da prefeitura de sua cidade. A Polícia Militar ou os Bombeiros também podem ser acionados. Se não atenderem determinado serviço, estes órgãos poderão orientar onde conseguir atendimento.

### **4) Tem um cachorro/gato/cavalo/outra animal doméstico preso/sem comida/apanhando/vítima de mais tratos. O IBAMA pode resolver?**

Os animais domésticos não são recebidos no CETAS. Ex: cães, gatos, cavalos, galinhas, etc. A Polícia Militar ou os Bombeiros podem ser acionados. Esses órgãos não atuam em casos de abandono de animais domésticos ou com animais de rua. Há várias organizações da sociedade civil que atuam tanto com maus tratos, quanto com esses casos e podem ajudar.

## **Seção 2: Animais Silvestres: serviços, conflitos em áreas urbanizadas, dúvidas**

### **5) O CETAS recolhe animais silvestres?**

Os CETAS não contam com frota automotiva nem pessoal especializado disponível para essa atividade. Essa função de recolhimento fica a cargo da Polícia Militar de Meio Ambiente (PM Mamb) (31)2123-1600/1635 e do Corpo de Bombeiros -193. A prioridade de recolhimento é para animais que se encontram presos em algum local, feridos ou estressados, oferecendo risco a si ou aos humanos.

Vale ressaltar que o tempo de atendimento dos chamados, principalmente em época de reprodução de aves (setembro a março), pode ser longo devido ao enorme volume de apreensões e fiscalizações. Sugerimos que, se houver alguma possibilidade e segurança para captura e transporte do animal, traga-o ao Centro de Triagem de Animais Silvestres, sede do IBAMA.

Lembramos que animais venenosos, peçonhentos, de porte avantajado, acudados, feridos ou com filhotes podem ser perigosos e não devem ser manipulados ou capturados.

Cetas - Belo Horizonte

Endereço: Avenida do Contorno, 8121, Lourdes, Belo Horizonte – MG. CEP: 30.110-051

Telefone: (31) 3555-6179

Cetas - Juiz de Fora

Endereço: Avenida Prefeito Mello Reis, 1500, Bairro Aeroporto, Juiz de Fora – MG.

Telefone: (32) 3215-7662, (32) 3233-1269, (32) 3233-0077

Cetas - Montes Claros

Endereço: Rua Antônio Francisco, 89, Bairro Edgar Pereira, Montes Claros – MG.

Telefone: (38) 3223-9669

## **6) Um animal silvestre está solto (exemplos: mico/ urubu/ tucano/ garça/gambá/ capivara) em minha casa/condomínio/prça/lagoa/empresa. O que devo fazer?**

O animal silvestre deve permanecer solto a não ser que ele esteja realmente em risco ou colocando em risco real a vida de alguém. A simples presença do animal em ambiente urbano não é considerada ameaça ao homem nem ao próprio animal. Todos os animais citados como exemplo nessa pergunta de algum modo se adaptaram ao nosso ambiente e com a perda e destruição progressiva de seus ambientes naturais, têm, cada vez mais, se ambientado nas cidades e arredores.

Alguns hábitos e comportamentos humanos, contudo, podem ser evitados a fim de que esses animais não sejam atraídos para o convívio direto com o homem. Geralmente eles vêm em busca de comida ou abrigo, por isso, deixar portas e janelas abertas, além de frestas nas paredes, sótãos e telhados pode atraí-los. Alimentos (principalmente frutas, grãos, ração de animais de estimação e restos de comida) quando expostos, disponíveis ou acessíveis, são outro grande atrativo que pode ser evitado.

Algumas dicas e informações úteis podem ser encontradas na cartilha “Gestão de conflitos com animais silvestres em centros urbanos” [disponibilizada no PDF no site, logo abaixo do “clique em perguntas frequentes”](#).

## **7) O animal pode me atacar?**

Animais silvestres geralmente não atacam, sempre buscam fugir ou se esconder de humanos; contudo alguns ficam agressivos quando em época de acasalamento, com fome, feridos, com filhotes, acuados, ou encurralados. O simples fato de estarem em um terreno, condomínio ou nos arredores de sua residência não gera problemas em princípio.

## **8) O animal pode transmitir alguma doença?**

Existem várias doenças que são transmitidas ao homem pelos animais. Essas doenças são chamadas de zoonoses. Entre as zoonoses podemos citar a raiva, psitacose, febre amarela, tuberculose, leishmaniose e etc. No caso de doenças como a raiva, a tuberculose e a psitacose, para poder transmitir a doença o animal deve ser portador do patógeno e entrar em contato direto com o ser humano. Já doenças como febre amarela e leishmaniose são transmitidas por mosquitos específicos que picam o animal e depois o ser humano. O animal, mesmo doente e em contato com o homem, não passa a doença diretamente. De maneira geral, o risco de transmissão de doenças é baixo quando o animal não é manipulado e quando a exposição das pessoas aos vetores é prevenida. A simples presença de um animal próximo à residência não implica transmissão de doença. Vale ressaltar ainda que nós, seres humanos, podemos transmitir algumas doenças aos animais também e que muitas vezes essas são altamente letais, como no caso do herpesvírus que dizima populações inteiras de macacos e nos seres humanos causam apenas lesões ao redor da boca (o famoso “sapinho”).

## **9) Caso um animal (exemplos: gavião/ coruja/ passarinho) ataque uma pessoa, o que fazer para que parem os ataques?**

Na grande maioria dos casos os ataques ocorrem devido à proteção do ninho ou filhotes no período reprodutivo. Deve-se localizar onde se encontra o ninho e averiguar se ele possui ovos ou filhotes. No caso de já ter ocorrido a reprodução, o ideal é isolar a área e aguardar que os novos pais terminem de criar seus filhotes. O período entre a postura dos ovos e a saída dos filhotes do ninho leva de 40 a 60 dias. Após esse prazo eles abandonam o local e os ataques param de ocorrer.

### **10) Há um ninho de passarinho no meu comércio. Posso tirar o ninho? O que fazer?**

Após a postura dos ovos ou nascimento de filhotes pode ocorrer situações de territorialismo e defesa do ninho, comportamentos naturais para animais silvestres. Conforme a lei de crimes ambientais 9.605/98 a destruição de ninhos, abrigos ou criadouros naturais é considerado crime ambiental. Dessa forma, se o local for de grande circulação de pessoas, é ideal que sejam tomadas medidas preventivas para evitar a construção do ninho, como fixação de telas nos vãos entre as telhas, fechamento dos locais por onde esses animais entram, etc.

### **Seção 3: Animais Silvestres: legislação, regularização, posse legal, denúncias e punições**

#### **11) Qual legislação estabelece regramentos em relação à fauna silvestre no Brasil?**

- Lei Nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 (proteção à fauna)
- Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (lei de crimes ambientais- sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente)
- Portaria IBAMA nº 93/1998, de 07 de julho 1998 (importação e a exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e exótica)
- Decreto 6514/2008 (regulamenta a lei de crimes ambientais - lei 9.605/98)
- Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008 (tipifica, classifica infrações ambientais, estabelece procedimentos de fiscalização e aplicação de penalidades)
- Instrução Normativa nº10 de 2011 – estabelece regras para a criação de passeriformes silvestres.
- Resolução CONAMA nº 457, de 25 de junho de 2013 (depósito e guarda provisórios de animais silvestres apreendidos e resgatados por órgãos ambientais)
- Instrução Normativa IBAMA nº07 de 30 de abril de 2015 (institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro).

#### **12) É possível registrar/ regularizar/ legalizar a situação do animal silvestre que está sob minha posse?**

Não. Não há amparo legal para regularizar um animal que tem uma origem ilegal. Para efeito prático, todo animal que não foi nascido em um criatório autorizado pelo órgão ambiental competente é considerado como um animal que foi retirado da natureza, e não é possível legalizar esse ilícito. Dar um atestado de que esse animal estaria em dia com a legislação ambiental seria estimular a retirada de animais silvestres da natureza.

#### **13) É possível comprar um animal silvestre legalizado? Como proceder?**

Sim, existem criatórios legalizados autorizados a vender diversas espécies de animais silvestres. O IBAMA/IEF permitem apenas a venda de animais silvestres nascidos nos criadouros legalizados. Estes criatórios possuem biólogos e veterinários para cuidar das matrizes e passaram por um processo complexo para se cadastrar e terem condições de manter os animais em cativeiro de maneira adequada. Além dos cuidados básicos com alimentação, saúde e higiene, nenhum animal vendido veio da natureza ou foi tirado de seu meio natural. Os animais postos à venda são fruto de reprodução em cativeiro, ou seja, não causa impactos negativos ao ambiente. Por outro lado, ao comprar um animal clandestino, procedente do tráfico, o cidadão contribui para a extinção das espécies e para os desequilíbrios ecológicos decorrentes da retirada dos animais da natureza. Os animais clandestinos também podem carregar doenças para o ambiente domiciliar e colocar a saúde das pessoas e animais em risco.

#### **14) Como saber que um animal que está sendo vendido é legalizado?**

Os animais vendidos em criatórios legalizados são devidamente identificados por dispositivos de marcação adequados a cada grupo de animais. As aves ganham anilhas (pequeno anel preso à pata), os répteis e mamíferos ganham microchips, entre outros. Além da identificação individual, é emitida nota fiscal da venda do animal e um comprovante de origem. Esse conjunto de medidas garantem a autenticidade da origem do animal. Em caso de dúvidas sobre a legalidade de determinado criadouro, acione a instituição ambiental e consulte antes de comprar.

#### **15) Quais animais silvestres são vendidos legalmente e onde posso comprá-los?**

EM CONSTRUÇÃO.

#### **16) Sabe-se que existem animais silvestres sob a guarda legal de pessoas comuns. Os animais silvestres que não podem voltar para natureza podem ser adotados pelo cidadão comum?**

Atualmente, por questões jurídicas, não há norma vigente que autorize e especifique termo de guarda provisória de animal silvestre ao cidadão pelo órgão ambiental. Pessoas físicas que não possuem criatórios legalizados não podem receber os animais do CETAS. Este animal deve ser encaminhado para o centro de triagem de animais silvestres mais próximo para avaliação e destinação, conforme determinação legal. Somente a instituição ambiental poderá definir o destino destes animais.

De qualquer forma, o termo de guarda, caso eventualmente seja legalmente reestabelecido, sob nenhuma hipótese será utilizado para legalizar a posse de um animal obtido clandestinamente. Isto poderia servir como um estímulo ao tráfico de animais silvestres, o que prejudica o meio ambiente e a sociedade.

#### **17) Fazer denúncia de maus tratos/ posse ilegal de animais silvestres é no CETAS?**

É desnecessário e ineficiente procurar o CETAS. O setor de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD recebe denúncias pelo 155. Maiores detalhes <http://www.meioambiente.mg.gov.br/denuncia>

A Polícia Ambiental de Meio Ambiente (PM MAmb) atende pelo número 181.

O IBAMA recebe denúncias pela linha verde 0800618080

As denúncias são anônimas mas é preciso dar endereço completo para averiguação.

#### **18) O cidadão sofre alguma penalidade caso entregue um animal ilegal no CETAS?**

Nenhuma. Quem entrega um animal silvestre voluntariamente não sofre penalidade. O procedimento de entrega do animal é simples: o entregador deixa o animal e recebe um termo que comprova o ato assinado pelo órgão ambiental.

#### **19) E se eu não entregar?**

A posse ilegal de um animal silvestre, mesmo que ele tenha sido ganhado, resgatado de uma situação de ferimento/vulnerabilidade e seja bem cuidado em cativeiro, é considerada crime ambiental. A guarda desses animais silvestres estimula, mesmo que não intencionalmente, a retirada de animais em vida livre. Caso o animal continue em posse ilegal e o responsável seja denunciado ou fiscalizado, sofrerá as penalidades previstas na lei, incluindo multa, apreensão do animal, processo criminal e administrativo. A lei ainda prevê de 6 meses a um ano de prisão

## **Seção 4: Funcionamento do CETAS: Trabalho, destinações dos animais e regras**

### **20) Depois que o animal entra no CETAS, o que acontece com ele?**

O animal passará por uma avaliação clínica, física e comportamental. Somente após essa avaliação será possível definir a melhor abordagem para cada animal. A prioridade de destinação do CETAS é sempre a soltura, e para isso trabalha-se com a reabilitação do animal entregue para que ele possa sobreviver em ambiente natural.

Caso seja constatado que o indivíduo não é apto à reintrodução, ele será encaminhado para um cativeiro autorizado, conforme IN 07/2015. Opta-se pelo encaminhamento ao cativeiro em casos específicos como lesões incapacitantes, mutilações e distúrbios comportamentais.

### **21) O animal poderá ser repassado a outras pessoas?**

O animal entregue somente será encaminhado para um cativeiro autorizado se for constatado algum distúrbio que incapacite sua sobrevivência em ambiente natural. Nesses casos os criatórios são previamente cadastrados no órgão ambiental e seguem rigorosas regras para controle. Não existe a possibilidade dos animais recebidos pelo CETAS serem vendidos ou doados.

### **22) E se depois que o animal entrar no CETAS ele acabar morrendo? Lá, ele pode ser sacrificado?**

Assim como todo ser vivo o animal pode sim vir a óbito, porém a taxa de óbitos dos CETAS MG é uma das mais baixas do país. Os CETAS contam com uma equipe de veterinários e biólogos capacitados para o manejo animal. A eutanásia só é feita em casos extremos, como forma de tratamento, para aliviar a dor do animal ou quando nenhuma outra forma de tratamento resultar em bem-estar e qualidade de vida em cativeiro.

### **23) O animal será solto? Ele vai conseguir sobreviver sozinho mesmo depois de ter vivido no cativeiro? Onde são as solturas?**

Todos os animais recolhidos são avaliados com a intenção de serem todos soltos. Somente quando é constatado que não darão mais conta de viver em seu ambiente natural, é que eles permanecem em cativeiro. As solturas são realizadas em Áreas de Solturas de Animais Silvestres – Projeto ASAS, cadastradas em todo o Estado. As ASAS são áreas particulares nas quais o proprietário se dispõe voluntariamente a receber animais para soltura. É realizada uma avaliação prévia pelo órgão ambiental para constatar se a área é relevante para as atividades de soltura e se permite a segurança dos animais soltos. Para garantir a sobrevivência dos animais, mesmo os animais tendo de passar por um processo de reabilitação antes, toda área de soltura possui um viveiro de aclimatação para que, após a viagem para a área, os animais possam se recuperar em viveiros protegidos. Nesses viveiros são oferecidas alimentação e água à vontade e, após período de adaptação, é aberta uma porta na parte de cima do recinto pela qual as aves podem sair à medida que se sentirem seguras e confiantes. O proprietário se compromete a fornecer alimentação de reforço ao redor do viveiro e dentro, para aqueles que preferirem voltar para a segurança do recinto. Trata-se da chamada soltura suave.

### **24) Posso ter notícias do animal por telefone depois que ele entra no CETAS?**

Para ter notícias é preciso saber o número do Termo de Recebimento (quando da entrega voluntária do animal). As notícias são específicas somente enquanto o animal estiver sendo tratado/manejado individualmente. Após a integração desse indivíduo a um grupo, as notícias são mais genéricas, pela dificuldade de individualizar cada animal no bando. A frequência das notícias não pode ser muito alta devido ao grande volume de animais.

No caso de animais apreendidos, as notícias são dadas somente mediante pedido por ofício a ser encaminhado à Gerência de Fauna do órgão ambiental competente. Para elaborar esse ofício é necessário ter, além da data e do nome autor da infração/ pessoa autuada, o número do Boletim de Ocorrência (quando há apreensão ou recolhimento da Polícia) ou o número do Auto de Infração (quando há fiscalização da SEMAD).

### **25) As pessoas podem visitar o animal depois que ele entra no CETAS?**

Não são permitidas visitas aos Centros de Triagem de Animais Silvestres MG, pois o foco é a reabilitação do animal para posterior soltura. As visitas estimulam o contato próximo ao ser humano e prejudica bastante o processo para retorno à natureza. Os animais precisam de tranquilidade e estabilidade; um volume grande de pessoas diferentes transitando nas dependências põe em risco esse processo de reabilitação. O animal também precisa se desligar de seus vínculos humanos de referência para estabelecer novos com seus pares, com um estilo de vida mais próximo do natural. Um último ponto importante é que o CETAS recebe todo tipo de animal silvestre advindo das mais diversas situações, e para manejá-los é preciso estar com algumas vacinas e tratamentos em dia. Além do risco deles nos transmitirem doenças, os seres humanos também são portadores de doenças que podem atingir os animais, inclusive levando-os a óbito.

### **26) É permitido realizar estudos/pesquisas com os animais internos do CETAS?**

Sim, mediante prévia aprovação de projeto vinculado a instituição de ensino apresentado e protocolado no órgão ambiental (IEF e IBAMA), desde que atendam às normas que descrevem pesquisa e extensão no interior do CETAS (Portaria N°148 de 2013, do IEF e Instrução Normativa nº 23 de 2014, do IBAMA). As pesquisas não são invasivas e não causam danos aos animais (ex.: teste de medicamentos). Investigam CETAS, comportamento e saúde animal, objetivando bem-estar e conservação da biodiversidade.

### **27) Como fazer para recuperar/reaver um animal que foi para o CETAS apreendido pela polícia/fiscalização?**

Um animal apreendido pela polícia/fiscalização não pode ser devolvido ao infrator, pois a apreensão ocorreu em função da ilegalidade da posse do animal silvestre. Também não são permitidas visitas ao animal apreendido. Em nenhuma hipótese um animal é devolvido pelo órgão ambiental a partir de um pedido do cidadão, mesmo sob alegação de risco à saúde da pessoa ou por outros motivos. O órgão ambiental está amparado pela legislação ambiental vigente e qualquer decisão diferente dessa deve advir de uma decisão judicial. Se não for esse o caso, a única possibilidade de um animal apreendido voltar para a pessoa que o mantinha em cativeiro é comprovando documentalmente a sua legalidade. Esse caso só se aplica às situações em que por alguma razão a documentação de origem do animal não foi apresentada no momento da apreensão. Neste caso a pessoa deve se dirigir à sede administrativa do órgão ambiental competente com a devida documentação.